



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

RECEBIDO EM
03 / 02 / 2021
Câmara Mun. de Vereadores

MENSAGEM N.º 010, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos Nobres Edis, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do Projeto de Lei em apenso, que **Prorroga o prazo constante no Artigo 68 da Lei n.º 4519, de 29 de dezembro de 2020, que Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Tapejara e dá outras providências**, objetivando a prorrogação de prazo da entrada em vigor da referida Lei.

A aprovação da **Lei n.º 4519 de 29 de dezembro de 2020 – Plano de Mobilidade Urbana do Município de Tapejara**, aconteceu em 29 de dezembro de 2020, estabelecendo a entrada em vigor para 90(nove) dias após a sua publicação.

Muito embora sabermos da necessidade do estabelecimento do referido Plano para Tapejara, entendemos que o prazo para vigência do mesmo é muito curto para podermos nos inteirar do assunto visto que o mesmo é muito técnico, muito profundo e irá impactar sensivelmente a vida da população de Tapejara e inclusive da própria administração.

É um instrumento de planejamento de ações de curto, médio e longo prazo que dependerão de estudo, planejamento e possibilidades de investimento e de capacidade de financiamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TAPEJARA

RIO GRANDE DO SUL

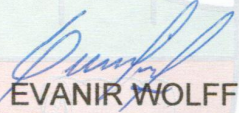
Por este motivo há a necessidade de prorrogar a aplicabilidade da mesma, pois tanto a municipalidade quanto a população não estão preparadas e precisam se adaptar as novas condições propostas por este novo regramento urbano.

Outro motivo que enseja a prorrogação, senão o principal, são as múltiplas necessidades de regulamentação da referida lei com a edição de novas normas administrativas e dentre elas algumas Leis que dependerão da análise e aprovação do Poder Legislativo.

Certos de poder contar com a compreensão e acolhimento a nossa solicitação, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,

ao 1.º dia de mês de fevereiro de 2021.



EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 010/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

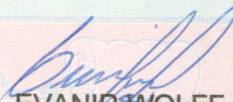
Prorroga o prazo constante no Artigo 68 da Lei n.º 4519, de 29 de dezembro de 2020, que Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Tapejara e dá outras providências.

Art. 1.º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de 29 de março de 2021, o prazo para a entrada em vigor, constante do Art. 68, da Lei n.º 4519, de 29 de dezembro de 2020, que Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Tapejara e dá outras providências.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA

Aos


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

